ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.271/2022

Dispõe sobre a alteração do Artigo 35 da Lei nº 1.192/2012 e modifica as gratificações dos Diretores e Vice Diretores, Coordenadores Pedagógicos das Escolas, Centros Municipais de Educação Infantil, Centros Municipais de Atendimento Educacional Especializado e Coordenadores Pedagógicos da Secretaria de Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal**,** sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1° O caput do artigo 35 da Lei Municipal Nº 1.192 de 03 de julho de 2012, passa a ter a seguinte redação:
"**Art. 35** os ocupantes de cargo ou emprego do Magistério Municipal quando na função de direção ou vice direção e de coordenação pedagógica na Rede Municipal de Ensino farão jus a gratificação para o exercício de função para cada jornada de 20 (vinte) horas, obedecendo a seguinte escala:
I - Direção das unidades de ensino – R$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais).
II - Vice direção de escola – R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
III - Coordenação Pedagógica das unidades de ensino – R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
IV - Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação – R$ 1.160,00 (um mil cento e sessenta reais)."
Art. 2° Em face das alterações realizadas, fica aprovada a tabela constante no Anexo-I da presente Lei.
Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de maio de 2022.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 25 de maio de 2022.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:8966A9F2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/05/2022. Edição 2526
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/